



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 228, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova a alteração do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e revoga e substitui a Resoluções ConsEPE n° 186 e 197.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (CONSEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, e considerando:

- ✓ a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); e
- ✓ as deliberações de sua V sessão ordinária, realizada em 12 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resoluções ConsEPE n° 186 e 197.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Wagner Alves Carvalho
Presidente em exercício

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) é organizada por Programas de Pós-Graduação (PPGs), cujas atividades abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A organização da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs).

Art. 3º A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, como vice-presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), por três representantes do corpo discente matriculados nos PPGs da UFABC e por três servidores técnico-administrativos, sendo pelo menos um lotado na ProPG.

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e de seu adjunto, o Pró-Reitor pode designar um Coordenador de curso para substituí-lo.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador ou membro da CoPG designado pelo Coordenador, pode representar o Programa nas reuniões da CPG.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º A CPG é o órgão ao qual compete a proposição das diretrizes para a integração entre os diversos PPGs da UFABC.

Parágrafo único. São algumas atribuições da CPG:

- I - deliberar sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção dos PPGs;
- II - aprovar as normas internas dos PPGs da Universidade;
- III - homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
- IV - aprovar credenciamento e descredenciamento de disciplinas dos PPGs;
- V - deliberar sobre propostas de qualquer de seus membros.

Art. 5º Os PPGs são administrados pelas respectivas CoPGs.

§ 1º A CoPG é constituída por:

I - coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo Programa;

II - no mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa;

III - um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa.

§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:

I - coordenador, vice-coordenador e representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

II - os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até dois anos;

III - o processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.

TÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

Art. 7º A implantação de um novo PPG pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 8º A proposta de criação de um novo PPG deve ser enviada pelo corpo docente proponente à ProPG que a encaminhará à CPG e solicitará parecer a algum Conselho de Centro.

§ 1º Em caso de aprovação da proposta pela CPG, a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (ConsEPE) para avaliação do projeto pedagógico e ao Conselho Universitário (ConsUni) para deliberação sobre a criação do Programa.

§ 2º Caso aprovada pelo ConsEPE e pelo ConsUni, a ProPG submeterá a proposta para avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o apoio dos proponentes.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente de um PPG é constituído por docentes cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, segundo critérios descritos em suas normas internas.

Parágrafo único. Para a aprovação do credenciamento de docentes nos PPGs é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela de trabalhos científicos ou tecnológicos de relevância comprovada em sua área de atuação.

Art. 10. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I- colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho final exigido pelo Programa;

IV- estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;

V- acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;

VI- manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;

VII- informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;

VIII- manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;

IX- estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

X- incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

XI- acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;

XII- manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;

XIII- realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do PPG.

Art. 11. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

§ 2º São motivos para a solicitação referida no caput:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O ingresso dos discentes nos PPGs da UFABC se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

§ 3º É responsabilidade de cada CoPG publicar o Edital do processo seletivo, com o período mínimo de 30 dias para inscrições, no canal de comunicação da UFABC e demais meios pertinentes.

§ 4º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§ 5º Os critérios de seleção e classificação devem ser selecionados dentre:

- I - prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;
- II - entrevista;
- III - análise de currículo;
- IV - análise de histórico escolar;
- V - cartas de recomendação;
- VI - projeto de pesquisa;
- VII - proficiência em língua estrangeira;
- VIII - disponibilidade de orientador;
- IX - aprovação de bolsa por agência de fomento;
- X - desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante do curso de pré-seleção.

§ 6º As CoPGs podem sugerir outros critérios de seleção e classificação à CPG.

§ 7º Os PPGs podem lançar editais com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.

§ 8º É responsabilidade de cada CoPG publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do seu Programa e demais meios pertinentes, convocando-os para matrícula.

§ 9º Os editais de processos seletivos devem respeitar as datas limites do calendário anual da ProPG, exceto os de fluxo contínuo.

§ 10. A admissão de discentes regulares nos PPGs é condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 11. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O Corpo Discente de um PPG é constituído pelos discentes regulares matriculados no Programa.

Art. 14. A matrícula nos cursos de pós-graduação como discente regular será regulamentada por Resolução CPG e Portaria ProPG.

Art. 15. Caso o discente regular de um PPG da UFABC se matricule em disciplina(s) de outro PPG desta instituição, elas constarão em seu histórico escolar sem a necessidade de solicitar aproveitamento.

Art. 16. A critério das CoPGs, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas na pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da CPG.

Art. 17. O discente regular não pode estar matriculado em dois ou mais cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 18. O discente pode ser desligado do curso nas seguintes situações:

- I - a pedido do discente;
- II - por questões disciplinares;
- III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- V - ter duas reprovações em disciplinas;
- VI - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII - for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
- VIII - não renovar a matrícula.

Parágrafo único. As CoPGs podem estabelecer nas normas do Programa critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 19. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Parágrafo único. Compete à CoPG aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 20. O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG.

Parágrafo único. No caso de aprovada a troca de orientação, a CoPG verificará, com a anuência do discente, junto ao corpo docente, a possibilidade de designar um novo orientador de acordo com a sua respectiva norma interna.

TÍTULO VIII DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 21. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades Programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

Art. 22. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

Art. 23. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 24. O orientador pode, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível do curso de Mestrado para Doutorado do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente.

Parágrafo único. No caso de alteração de curso de Mestrado para Doutorado, sem a apresentação de dissertação, os prazos que constam no artigo 23 são contados a partir da data da primeira matrícula no PPG.

Art. 25. A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo professor responsável, que a expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) B - Bom, com direito aos créditos;
- c) C - Regular, com direito aos créditos;
- d) F - Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 26. Em conformidade com as normas internas do Programa, a CoPG pode computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente:

I - publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II - publicação de trabalho completo em anais (ou similares) em eventos cuja seleção se dê por meio de comitê de Programa;

III - publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

IV - publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

V - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI - depósito de patentes ou registro de softwares;

VII - outras atividades previstas nas normas do Programa.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

TÍTULO IX DO TRANCAMENTO NO CURSO

Art. 27. O trancamento de matrícula em um curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§ 3º Em casos excepcionais a CPG pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.

§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos.

Art. 28. A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 30. Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado, respeitando-se o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 31. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezoito meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até vinte e um meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 32. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 33. O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 31 e 32 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

TÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 34. É condição para a obtenção do título de Mestre em cursos de Mestrado Acadêmico a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do PPG.

Art. 35. É condição para a obtenção do título de Doutor em cursos de Doutorado Acadêmico a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.

Art. 36. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização da defesa e os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;
- II - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;
- III - ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 37. A apresentação da dissertação ou defesa da tese é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG e homologada pela CPG.

§ 1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.

§ 3º As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao respectivo PPG.

§ 4º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao PPG e um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Art. 38. O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 1º É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

§ 2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo definido em norma interna, não ultrapassando o prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua defesa.

TÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 39. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação, quando exigido;

III - Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;

IV - Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;

V - Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII - Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 40. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Doutorado;

- II - Ser aprovado em exame de qualificação;
- III - Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - Ser aprovado na defesa pública de tese;
- V - Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;
- VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VII - Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO XIII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 41. A UFABC pode promover Programas de parceria entre seus PPGs e Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 42. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições envolvidas.

Art. 43. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFABC e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

TÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. Os PPGs podem estabelecer normas e critérios mais restritivos que os do presente regimento para avaliar o desempenho dos discentes e docentes, atendendo às características e necessidades de cada área de avaliação.

Art. 45. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.